

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02192/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Barretos/SP	<b>CNPJ:</b>	44.780.609/0001-04
<b>Endereço:</b>	Rua 30, 564	<b>CEP:</b>	14780-900
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(017) 3321-1100
<b>Telefone:</b>	(017) 3321-1130	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Guilherme Henrique de Avila		
<b>CPF:</b>	215.983.578-16		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	<b>CNPJ:</b>	66.998.014/0001-54
<b>Endereço:</b>	Av. 33, 846	<b>CEP:</b>	14780-370
<b>Bairro:</b>	Baroni	<b>Fax:</b>	(017) 3322-8358
<b>Telefone:</b>	(017) 3322-8358	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	ipmb@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
<b>CPF:</b>	019.915.378-75		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 2.791.505,96 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 11/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.791.505,96 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.957,53 (treze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.957,53 (treze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02192/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

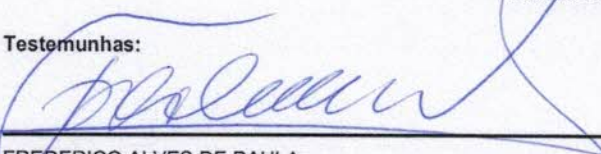
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

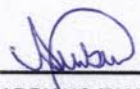
Barretos - SP / 27/12/2017

  
Prefeitura Municipal de Barretos  
Guilherme Henrique de Avila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

**Testemunhas:**

  
FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0

  
ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02192/2017)

**DECLARAÇÃO**

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02192/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/17 no

mural

Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27/12/17

  
Guilherme Henrique de Avila  
Prefeito





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02192/2017	Data	06/12/2017
Valor consolidado	2.791.505,96	Valor da prestação inicial	13.957,53
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila	CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	73023-8

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz	CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	9651-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


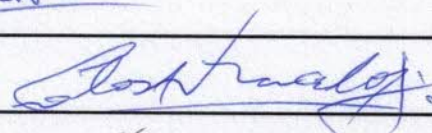
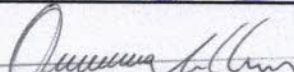
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

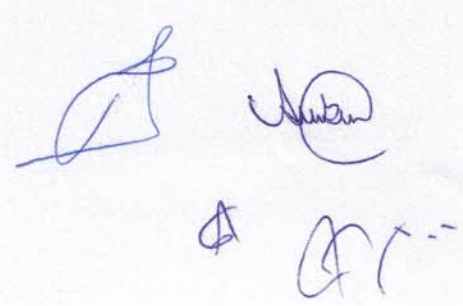
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral 

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula), Matricula 2.638.785-9







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 44.780.609/0001-04      **Número do acordo:** 02192/2017      **Data de consolidação do Termo:** 06/12/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Barretos / SP      **Data de assinatura do Termo:** 27/12/2017  
**Título:** REPARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (MULTAS DE REPASSE PATRONAL - TAP 604/2013)      **Data de vencimento da 1ª** 31/01/2018  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal (200 meses)

**Competência:** Inicial: 11/2009 Final: 11/2010      **Quantidade de Parcelas:** 200

**Diferença apurada:** 2.087.492,19      **Diferença apurada atualizada:** 3.620.078,85

**Valor da parcela na data de consolidação:** 13.957,53

**Valor pago atualizado:** 828.572,89

**Valor total reparcelado:** 2.791.505,96

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Multa:** 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Multa:** 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal (240 meses)

**Data de Consolidação do** 22/03/2013      **Número do Acordo:** 00604/2013

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	2.087.492,19	0,47	33,92	782.759,47	41.749,84	3.620.078,85
<b>TOTAL:</b>	<b>2.087.492,19</b>	<b>708.077,35</b>	<b>708.077,35</b>	<b>782.759,47</b>	<b>41.749,84</b>	<b>3.620.078,85</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal (240 meses)

**Data de Consolidação do Termo:** 22/03/2013      **Número do Acordo:** 00604/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	30/10/2013	13.251,89	0,57	30,17	3.998,10	25,50	21.648,74	21.648,74	25,50	Simplex
002	29/05/2013	925,45	0,37	32,07	296,79	28,00	1.564,47	1.564,47	28,00	Simplex
003	28/06/2013	933,54	0,26	31,73	296,21	27,50	1.567,93	1.567,93	27,50	Simplex
004	30/07/2013	9.019,11	0,03	31,69	2.858,16	27,00	15.084,13	15.084,13	27,00	Simplex
005	30/08/2013	9.065,99	0,24	31,37	2.844,00	26,50	15.066,14	15.066,14	26,50	Simplex
006	30/08/2013	9.110,22	0,24	31,37	2.857,88	26,50	15.139,65	15.139,65	26,50	Simplex
007	30/08/2013	9.154,44	0,24	31,37	2.871,75	26,50	15.213,13	15.213,13	26,50	Simplex
008	30/08/2013	9.198,66	0,24	31,37	2.885,62	26,50	15.286,61	15.286,61	26,50	Simplex
009	30/08/2013	9.242,89	0,24	31,37	2.899,49	26,50	15.360,11	15.360,11	26,50	Simplex
010	30/01/2014	9.532,79	0,55	27,59	2.630,10	24,00	15.081,98	15.081,98	24,00	Simplex
011	27/02/2014	9.631,40	0,69	26,72	2.573,51	23,50	15.073,06	15.073,06	23,50	Simplex
012	28/03/2014	9.743,44	0,92	25,56	2.490,42	23,00	15.047,65	15.047,65	23,00	Simplex
013	29/04/2014	9.789,39	0,67	24,73	2.420,92	22,50	14.957,63	14.957,63	22,50	Simplex
014	30/05/2014	9.992,63	0,46	24,16	2.414,22	22,00	15.136,36	15.136,36	22,00	Simplex
015	30/06/2014	10.085,14	0,40	23,66	2.386,14	21,50	15.152,61	15.152,61	21,50	Simplex
016	30/07/2014	10.172,44	0,01	23,65	2.405,78	21,00	15.219,65	15.219,65	21,00	Simplex
017	28/08/2014	10.220,48	0,25	23,34	2.385,46	20,50	15.190,16	15.190,16	20,50	Simplex
018	30/09/2014	10.293,19	0,57	22,64	2.330,38	20,00	15.148,28	15.148,28	20,00	Simplex
019	11/11/2014	10.547,57	0,51	21,51	2.268,78	19,00	15.251,46	15.251,46	19,00	Simplex
020	30/12/2014	10.649,89	0,78	20,57	2.190,68	18,50	15.216,08	15.216,08	18,50	Simplex
021	30/01/2015	10.781,82	1,24	19,09	2.058,25	18,00	15.151,28	15.151,28	18,00	Simplex
022	30/03/2015	11.154,20	1,32	16,12	1.798,06	17,00	15.154,14	15.154,14	17,00	Simplex
023	27/02/2015	10.905,56	1,22	17,66	1.925,92	17,50	15.076,99	15.076,99	17,50	Simplex
024	30/03/2015	11.087,92	1,32	16,12	1.787,37	17,00	15.064,09	15.064,09	17,00	Simplex

*[Handwritten signatures and initials]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

025	27/05/2015	193,76	0,74	14,46	28,02	16,00	Simplex	257,26
025	04/05/2015	11.284,20	0,74	14,46	1.631,70	16,00	Simplex	14.982,44
026	29/05/2015	11.414,94	0,74	14,46	1.650,60	16,00	Simplex	15.156,03
027	30/06/2015	11.550,35	0,79	13,56	1.566,23	15,50	Simplex	15.149,65
028	31/07/2015	11.692,46	0,62	12,86	1.503,65	15,00	Simplex	15.175,53
028	30/09/2015	275,08	0,54	12,01	33,04	14,00	Simplex	351,26
029	09/10/2015	12.085,85	0,82	11,10	1.341,53	13,50	Simplex	15.240,08
030	29/10/2015	12.078,87	0,82	11,10	1.340,75	13,50	Simplex	15.231,27
031	30/11/2015	12.230,65	1,01	9,99	1.221,84	13,00	Simplex	15.201,31
032	17/12/2015	12.407,62	0,96	8,94	1.109,24	12,50	Simplex	15.206,47
033	30/12/2015	12.337,98	0,96	8,94	1.103,02	12,50	Simplex	15.121,12
034	29/01/2016	12.508,97	1,27	7,58	948,18	12,00	Simplex	15.072,01
035	29/02/2016	12.685,81	0,90	6,62	839,80	11,50	Simplex	15.081,06
036	30/03/2016	12.891,98	0,43	6,16	794,15	11,00	Simplex	15.191,60
037	29/04/2016	13.002,27	0,61	5,52	717,73	10,50	Simplex	15.160,60
038	07/06/2016	13.136,83	0,35	4,33	568,82	9,50	Simplex	15.007,69
038	25/10/2016	244,02	0,26	2,99	7,30	7,50	Simplex	270,17
039	20/07/2016	13.294,92	0,52	3,79	503,88	9,00	Simplex	15.040,69
039	25/10/2016	185,41	0,26	2,99	5,54	7,50	Simplex	205,27
040	25/10/2016	13.806,52	0,26	2,99	412,81	7,50	Simplex	15.285,78
041	25/10/2016	13.796,72	0,26	2,99	412,52	7,50	Simplex	15.274,93
042	25/10/2016	13.786,02	0,26	2,99	412,20	7,50	Simplex	15.263,09
043	25/10/2016	13.705,54	0,26	2,99	409,80	7,50	Simplex	15.173,99
044	26/12/2016	13.961,09	0,30	2,50	349,03	6,50	Simplex	15.240,28





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

045	27/01/2017	14.059,93	0,38	2,11	296,66	6,00	Simplex	15.217,99
046	27/01/2017	13.977,45	0,38	2,11	294,92	6,00	Simplex	15.128,71
047	30/03/2017	14.275,81	0,25	1,52	216,99	5,00	Simplex	15.217,44
048	30/03/2017	14.191,39	0,25	1,52	215,71	5,00	Simplex	15.127,46
049	30/05/2017	14.447,39	0,31	1,06	153,14	4,00	Simplex	15.184,55
050	30/05/2017	14.362,38	0,31	1,06	152,24	4,00	Simplex	15.095,20
051	28/06/2017	14.464,58	-0,23	1,30	188,04	3,50	Simplex	15.165,46
052	19/07/2017	14.488,24	0,24	1,05	152,13	3,00	Simplex	15.079,58
053	17/08/2017	14.580,93	0,19	0,86	125,40	2,50	Simplex	15.073,99
054	19/09/2017	14.666,19	0,16	0,70	102,66	2,00	Simplex	15.064,23
055	30/10/2017	14.747,21	0,42	0,28	41,29	1,50	Simplex	15.010,33
056	30/11/2017	14.867,39	0,28	0,00	0,00	1,00	Simplex	15.016,06
<b>TOTAL:</b>		<u>652.176,80</u>			<u>76.724,55</u>			<u>828.572,89</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		652.176,80			76.724,55			828.572,89

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04  
**Representante Legal:** 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54  
**Representante Legal:** 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** FREDERICO ALVES DE PAULA  
**Cargo:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**CPF:** 075.389.348-71

**Data:** 12/12/17

**Assinatura:**

**Data:** 12/12/17

**Assinatura:**

**Nome:** ADRIANO TAMBURUS  
**Cargo:** ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
**CPF:** 035.428.006-60